



 @EngCivil\_FaculdadeFAM

 @EngMecanica\_FaculdadeFAM

ABAETETUBA - PARÁ

## ESTATUTO NORMATIVO

### Liga Acadêmica das Engenharia da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia

#### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a criação da Liga Acadêmica das Engenharias da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multidisciplinar. A Liga Acadêmica das Engenharias Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia foi fundada em 13 de março de 2024 e possui sede e foro na Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia, localizada na Avenida Dr. João Miranda, nº 3072, Bairro Bosque, Abaetetuba-PA. Passa a ser regida pelo presente Estatuto a partir da data registrada. Sua atuação abrange o estado do Pará e onde mais a Liga Acadêmica tiver acesso.

**§ 1º** - A “Liga Acadêmica das Engenharias da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia” passa a ser designada, daqui em diante, pela sigla LAEF.

**§ 2º** - A LAEF encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de 50%+1 do número de membros presentes na assembleia. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

## **Capítulo II**

### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Artigo 2º** - A LAEF visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

**§1º** - A LAEF visa proporcionar uma troca de saberes entre o corpo docente e discente dos Cursos de Bacharelado em Engenharia Civil e Bacharelado em Engenharia Mecânica da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), além de, ampliar a interação entre a comunidade acadêmica e a comunidade em geral e promover eventos ligados à pesquisa, extensão e ensino – como discussões de casos, palestras, minicursos, simpósios, treinamentos, seminários e simulados. Salieta-se o caráter eminentemente educador da liga, artifício para o processo de ensino-aprendizagem tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade. O desenvolvimento de trabalhos científicos e pesquisas também constituem objetivos da LAEF.

**§ 2º** - A autonomia da LAEF é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades às quais a LAEF é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores cujos investimentos direcionados às atividades da LAEF não concedem aos mesmos quaisquer direitos administrativos ou de gestão, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela liga.

**§ 3º** - A atuação dos membros da LAEF nos diversos campos de prática deve ser homologada por meio de Termo de Comprometimento expresso, isentando a LAEF de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

## **Capítulo III**

### **DA MANUTENÇÃO**

**Artigo 3º** - A LAEF será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;

## **Capítulo IV**

### **DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 4º** - Da Seleção dos Membros:

**§ 1º** - Poderão ser membros da LAEF todos aqueles que tenham interesse em ingressar e que estejam regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado em Engenharia Civil e Bacharelado em Engenharia Mecânica da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM).

**§ 2º** - Semestralmente, a LAEF oferecerá 10 vagas a serem ocupadas pelos membros, de modo a obedecer à distribuição informada em Edital de Seleção.

**§ 3º** - No meio de cada semestre letivo serão admitidos novos membros acadêmicos que preencherão vagas remanescentes caso algum dos membros previamente selecionados não cumpram 75% de presença ou falte mais de três reuniões ou atividades seguidas da liga conforme descrito no parágrafo 6º. Não serão realizados uma nova seleção e edital.

**§ 4º** - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a mesma poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em processo seletivo e que estava em lista espera com validade de seis meses.

**§ 5º** - Ao final do período, todos os ligantes que entraram por meio de processo seletivo deverão esperar um semestre para poder se inscrever novamente na liga, com exceção daqueles escolhidos pela Diretoria como permanentes.

**§ 6º** - Estarão automaticamente desligados da LAEF os acadêmicos que

apresentarem mais de 25% de falta não justificável nas atividades num período de seis meses ou que não compareçam a três reuniões ou atividades seguidas. As justificativas poderão ser as seguintes: problemas de saúde própria ou de familiares, prova no dia e no horário da reunião, plantões ou estágios oficiais, atividades referentes ao internato, atividades de monitoria nas quais seja imprescindível a presença do membro ausente e cursos ou congressos mediante a apresentação de certificado. Outras justificativas não incluídas nas mencionadas anteriormente serão analisadas pela Diretoria, cabendo a esta o direito de aceitar ou não. As mesmas deverão ser encaminhadas por escrito para o Vice-Presidente que a analisará sob critérios éticos e com bom senso. Caso julgue necessário, o Vice-Presidente poderá colocá-la em discussão com o Presidente da Liga.

**Artigo 5º** - O período de permanência do membro na liga é de 6 meses quando então será realizado concurso para admissão de novos membros, com exceção daqueles escolhidos pela Diretoria como fixos.

**§ 1º** - Os membros que se formarem durante o período em que estiverem participando da liga podem ainda permanecer nesta por 6 meses após a formatura.

## **Capítulo V**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 6º** - A Diretoria é o órgão executivo da LAEF e compõe-se de 6 cargos, sendo um ocupante de cada cargo, com exceção da Diretoria Administrativa- Financeira que apresenta dois ocupantes, a saber:

- 1) Presidente Discente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Diretor Administrativo-Financeiro;
- 4) Diretor de Marketing;
- 5) Secretário Geral;
- 6) Diretor Científico.

Vale ressaltar que toda a Diretoria de todas as ligas acadêmicas é composta por um Presidente Docente conforme o que foi estabelecido previamente.

**§ 1º** - Os membros que compõe a Diretoria são permanentes, não sendo realizada votação pelos membros.

**§ 2º** - O ocupante do cargo só será alterado em casos de desistência, desligamento por causa justa ou por ultrapassar o período de seis meses após a formatura, sendo eleito no lugar o ligante escolhido por meio de votação na Assembleia da Diretoria.

**§ 3º** - Poderá ser mudado internamente os cargos da Diretoria mediante solicitação plausível.

**§ 4º** - Caso a mudança interna seja realizada no mesmo período da escolha de um novo integrante para o cargo, dever-se-á primeiramente estabelecer a organização da transferência de cargos internos e depois escolher o novo ocupante para o cargo restante.

## **Capítulo VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 7º** - São atribuições do Presidente Discente:

- I. Convocar, dirigir e presidir as reuniões da LAEF;
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a LAEF;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria;
- V. Assinar, todos os cheques e a prestação anual de Contas, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Representar a LAEF junto às outras entidades;
- VII. Promover e executar os objetivos da LAEF;
- VIII. Exercer as funções de intermediário entre o presidente docente e os demais membros da Liga;
- IX. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados;
- X. Gerenciar o processo seletivo de novos membros e ter acesso à prova, juntamente com o Vice-Presidente e o Diretor de Científico.

**Artigo 8º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do inciso VII do Artigo 7º;
- II. Substituir o presidente em todas as suas atribuições, em caso de ausência, impedimento ou afastamento;

III. Gerenciar as atividades dos demais diretores;

IV. Analisar as justificativas de falta dos ligantes.

**Artigo 9º** - São atribuições do Diretor Administrativo - Financeiro:

I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do inciso VII do Artigo 7º;

II. Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;

III. Efetuar, quando possível, os pagamentos em dia de todas as obrigações;

IV. Executar os trabalhos de contabilidade e logística;

V. Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;

VI. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;

VII. Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da LAEF;

VIII. Prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios;

**§ único:** O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Diretor de Finanças e este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

**Artigo 10º** - São atribuições do Secretário Geral:

I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do inciso VII do Artigo 7º;

II. Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;

III. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;

IV. Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LAEF;

V. Preparar e organizar os relatórios da LAEF;

VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Diretor Financeiro;

VII. Gerenciar as datas e horários das atividades da Liga;

VIII. Registrar e comunicar aos membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras;

IX. Divulgar a data e o programa da prova de ingresso na LAEF;

X. Cooperar mutuamente nas atribuições específicas.

**Artigo 11º** - São atribuições do Diretor de Marketing:

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do inciso VII do Artigo 7º;
- II. Tratar da área de Marketing e Propaganda da LAEF, sempre visando a melhor promoção da mesma;
- III. Divulgar as atividades da LAEF no meio acadêmico e junto aos meios de comunicação;
- IV. Arquivar as publicações e notícias referentes à LAEF;
- V. Garantir que seja feita a atualização de todos os meios de comunicação da LAEF;
- VI. Coordenar contatos;
- VII. Confeccionar material de divulgação, ensino e o design de qualquer documento ou atividade quando necessários.

**Artigo 12º** - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Organizar reuniões de Ensino e suas temáticas;
- II. Organizar cursos, simulados e palestras;
- III. Captar/Criar material didático de interesse da LAEF;
- IV. Buscar parcerias na sua área de atuação;
- V. Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa de modo a amparar seus desenvolvimentos;
- VI. Cadastrar projetos de Pesquisa;
- VII. Organizar inscrições em Congressos, Simpósios, Jornadas e outros em eventos científicos.

**Capítulo VII**

**DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 14º** - As reuniões da diretoria da LAEF serão realizadas em dia, horário e local pré-determinados e avisados com antecedência.

**Artigo 15º** - A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, na presença de maioria (metade mais um) dos integrantes da liga, deliberando por 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes e com direito a voto. Decorridos 15 (quinze)

minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, deliberará em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

**Artigo 16º** - As deliberações da diretoria da LAEF serão sempre conduzidas em sistema de colegiado.

**Artigo 17º** - As votações serão adotadas pelo sistema de maioria simples dos presentes no momento da votação, tendo cada membro da diretoria direito a um voto.

**Artigo 18º** - Será mantido em ata um registro de frequência das reuniões.

**Artigo 19º** - Todas as deliberações, informações e demais assuntos tratados em reunião da LAEF serão registrados em Ata. Estas serão aprovadas ao final da própria reunião ou na reunião subsequente.

**Artigo 20º** - Após aprovadas, as Atas serão arquivadas pelo Secretário Geral da LAAB.

## **Capítulo VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 21º** - São finalidades e atribuições da Assembleia Geral:

I. Destituir coordenadores e orientadores por meio de 2/3 (dois terços) dos votos do total integrantes;

II. Aos membros cabe opinar possíveis alterações do Estatuto que serão aprovadas ou não pela Diretoria;

III. Expor queixas e opiniões dos membros quando estas existirem;

IV. Apresentar aos membros todas as atividades da LAEF, seus objetivos e sua importância com o intuito de haver maior informação sobre o seu funcionamento, objetivando com isso o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 22º** - A convocação de uma Assembleia por um membro comum deverá ser feita através de uma solicitação por escrito contendo a assinatura de um terço da LAEF.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na presença de maioria (metade mais um) dos integrantes da liga, deliberando por 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes e com direito a voto. Decorridos 15 (quinze)



minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, deliberará em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

**Artigo 24º** - As propostas submetidas à Assembleia Geral deverão ter a maioria simples dos votos dos membros presentes na mesma, a fim de serem aprovadas.

**Artigo 25º** - Em caso de empate, caberá ao presidente da LAEF o poder de decisão.

## **Capítulo IX**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 26º** - São direitos dos membros da LAEF:

- I. Receber as publicações e comunicações da LAEF;
- II. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela LAEF nos termos deste Estatuto;
- III. Receber diploma ou certificado de todos os eventos promovidos pela LAEF que vier a participar;
- IV. Receber diploma ou certificado que ateste o período de participação na LAEF, considerando um período mínimo de 6 meses e obedecendo o Parágrafo 6º do Artigo 4º;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a LAEF;
- VI. Obter subsídio técnico para a elaboração de trabalhos científicos, desde que aprovados pela Diretoria;
- VII. Justificar-se, na Assembleia Geral, por atividades passíveis de penalidades a ele atribuídas;
- VIII. Votar e ser votado nas disposições e exigências deste Estatuto;
- IX. Receber desconto nas atividades externas pagas realizadas pela LAEF.

**Artigo 27º** - São deveres dos membros:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;

III. Zelar pelo patrimônio da LAEF;

IV. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LAEF, cooperando na medida de suas possibilidades para o desenvolvimento e aperfeiçoamento;

V. Respeitar e cumprir os horários e prazos estabelecidos;

VI. Realizar as tarefas a si confiadas com dedicação, zelo e determinação;

VII. Cumprir as determinações da Diretoria previamente discutidas em Assembleia Geral;

VIII. Participar das atividades de ensino e extensão. Já as atividades de pesquisa são optativas.

**Artigo 28º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores, colaboradores, coorientadores e orientador não serão remunerados, com exceção da autorização prévia dos Diretores e em comum acordo com os demais ligantes e envolvidos.

## **Capítulo X**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 29º** - Os sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência Verbal: Será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.

II. Eliminação do quadro social: Será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante a votação por maioria simples (50%+1) dos presentes, sendo o sócio condenado afastado definitivamente de todas as funções de sócio e não podendo retornar ao quadro social da LAEF por pelo menos 1 ano.

**§1º** - Será garantido ao acusado o direito de defesa e de recorrer da decisão tomada pela Diretoria.

**§ 2º** - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 3 advertências verbais, a Diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do quadro social.

## **Capítulo XI**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 30º** - Os membros não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LAEF, respondendo por estes a Diretoria em exercício.

## **Capítulo XII**

### **DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

**Artigo 31º** - A alteração do Estatuto da LAEF ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- I. Por proposta fundamentada por metade do total de membros ou da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os objetivos da LAEF;
- III. Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria simples (50%+1) dos membros presentes e homologado.

**Artigo 35º** - O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- I. Totalmente: após decorrido um prazo de 3 anos.
- II. Parcialmente: após 1 ano.

**§ Único** - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

## **Capítulo XIII**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 32º** - A Dissolução da LAEF ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;
- III. Houver impedimento legislativo;
- IV. Não cumprir sua função social.

**§1º** - A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

**§2º** - O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 34º** - Todos os membros deverão ter acesso ao presente Estatuto, de forma que fiquem cientes das normas da LAEF.

**Artigo 35º** - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da LAEF em Assembleia Geral, com critério de votação considerado a maioria simples dos votos.

Abaetetuba, 13 de março de 2024.